

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 833/2017 - AJX

PROCESSO LICITATÓRIO 095/2017/PMX. PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017/PMX. PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 189/2017/PMX.

Ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação

Sr. João Batista da Silva

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a solicitação de primeiro Termo Aditivo de Alteração Contratual de prazo de vigência o qual faz referência ao Procedimento Licitatório que deu origem ao contrato administrativo N.º 189/2017/PMX, tendo como objeto do certame a aquisição de materiais e insumos agrícolas.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação do Município de Xinguara, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, com objeto detalhado em linhas acima, justificado na assertiva da necessidade de manutenção dos preços do contrato e continuidade da prestação dos serviços.

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 — E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Frisa-se ainda que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso I, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Insta demonstrar que trata de solicitação para alteração no prazo de vigência inicialmente ajustado, <u>conforme</u> <u>justificativa da administração</u>, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e diante o motivos elencados pela administração, entende-se ser perfeitamente possível a celebração do aditivo contratual, viabilizando a legalidade do termo aditivo, após certificado a existência e suficiência de crédito orçamentário para tal, opina este Procurador Municipal viabilidade no pleito, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 — E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 29 de dezembro de 2017.

Cristiano Procópio de Oliveiro Procurador Juridico Dec. Nº 193/2017

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com